LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031 DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Concede Abono Salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de **R$ 50,00** (cinqüenta reais) a todos os servidores municipais, da administração Municipal Direta e Indireta a partir de 1° Agosto de 2.007 até 31 de Janeiro de 2.008.

Parágrafo Único – O abono concedido não se incorporará aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito e não podendo também servir de base de cálculo para a incidência de outros benefícios ou acréscimos pecuniários de qualquer ordem.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de agosto de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de agosto de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

Câmara Municipal da Estância de Lindóia

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2007

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 14/2007 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2007:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 14, de 7 de agosto de 2007, passa a tramitar pelo rito legislativo complementar.

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 14, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a todos os servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta a partir de 1º Agosto de 2.007 até 31 de Janeiro de 2.008."

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2007.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente

Ver. José Humberto P. dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Alves Pennacchi
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
APROVADO EM SESSÃO DO DIA
27 de Agosto de 2007
José Maria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
Recebido em 24 agosto 2007
Protocolo nº 124/07
Maira Lopes
SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância de Lindóia

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de corrigir ilegalidade da medida proposta, haja vista que o projeto foi apresentado sob o rito ordinário quando deveria veicular pelo rito complementar, conforme art. 38, parágrafo único, V, da LOM.

Também visa esta emenda corrigir algumas incorreções materiais na digitação do artigo 1º que olvidou de acrescentar a expressão "direta" ao dispor sobre os servidores beneficiados com o abono.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente

Ver. José Humberto P. dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Alves Pennacchi
Membro